

**Síntese das novas regras que serão vigentes após autorização da Previc**  
**Regulamento do Plano Sicoob Multi Patrocinado**

**BENEFICIÁRIOS DO PLANO**

- 1- O participante poderá inscrever qualquer pessoa como beneficiária do seu plano. Nos casos em que tenha mais de um beneficiário, deverá ser indicado o percentual do saldo da conta individual que cabe a cada um deles no rateio.

**SITUAÇÕES DE CANCELAMENTO DO PARTICIPANTE NO PLANO**

- 2- Exclusão do cancelamento da inscrição por inadimplência e de participante que obtiver suspensão do seu contrato de trabalho com o patrocinador e não optar pelo instituto do autopatrocínio.

**CUSTEIO DO PLANO**

- 3- Inclusão da previsão para que do participante autopatrocinado ou remido que atrasar o pagamento de três contribuições consecutivas, as quais esteja obrigado, seja cobrada mensalmente taxa de carregamento debitada diretamente do seu saldo de contribuições, de acordo com os valores definidos no plano de custeio vigente.
- 4- Alterações para deixar claros os conceitos de taxa de carregamento e taxa administrativa:
  - Taxa de carregamento: incidente sobre as contribuições para garantir a cobertura das despesas relativas à gestão administrativa deste Plano;
  - Taxa de administração, incidente sobre os recursos garantidores do plano para garantir a cobertura das despesas relativas à gestão administrativa deste Plano;
- 5- Esclarecimento da possibilidade de se fixar a taxa de carregamento dos assistidos destinada ao custeio das despesas administrativas do plano, em conformidade com o inciso VII do art. 2º e inciso I do artigo 3º da Resolução CGPC Nº 29, de 31 de agosto de 2009.

**BENEFÍCIOS DO PLANO**

- 6- Inclusão do Benefício Mínimo Mensal de Referência:
  - O valor mínimo mensal representa o valor base mínimo para pagamento de benefício. Para fins deste Regulamento, o benefício mínimo mensal de referência será igual a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.
  - Caso o valor de qualquer um dos benefícios de valor mensal previstos no regulamento resultar em valor inferior ao benefício mínimo mensal de referência

mencionado no caput, o saldo desse benefício será pago de uma única vez ao Participante ou Beneficiários, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações deste Plano perante o Participante ou Beneficiário ou Herdeiro Legal.

### **APOSENTADORIA NORMAL**

7- Inclusão de aposentadoria por prazo certo:

- Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10 (dez) anos.

8- Inclusão da possibilidade de requerer parcela única:

- O participante poderá solicitar o recebimento, em parcela única, do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo de conta de participante, sendo este valor deduzido do saldo antes da determinação da renda mensal.

9- Exclusão da renda anual opcional:

- Aplicação do percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o montante devido de aposentadoria para recebimento por prazo determinado de até cinco parcelas anuais.

### **PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO**

10- Inclusão da possibilidade de requerer pensão por prazo determinado:

- Inclusão da renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, um ano, calculada com base no valor correspondente à aplicação do percentual de cada beneficiário sobre o saldo remanescente da conta individual do participante.

11- Alteração do rateio de pensão por prazo indeterminado

- O cálculo da renda mensal de pensão por prazo indeterminado será com base no valor correspondente à aplicação do percentual de cada beneficiário sobre o saldo remanescente da conta individual do participante e de acordo com os fatores de renda. Antes era rateio em partes iguais entre os beneficiários inscritos.

### **ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO**

12- Inclusão da possibilidade de, na ausência de beneficiários, o eventual saldo remanescente da conta individual do participante falecido também ser pago, em parcela única, aos seus herdeiros legais mediante apresentação de escritura pública de inventário e partilha, lavrada perante o cartório de registro de notas, nos termos da legislação em vigor.

### **ATUALIZAÇÃO DE VALORES PAGOS PELO PLANO**

13- Incluído texto para deixar claro que os valores serão atualizados com base no valor da cota do Plano de até três dias anteriores ao do efetivo pagamento, com exceção das rendas de benefícios mensais que são recalculados anualmente, da forma já descrita no Regulamento.

#### **SITUAÇÃO ATUARIAL DO PLANO**

14- Por se tratar de plano de contribuição definida, todos os benefícios programados e de riscos continuam sendo permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

**ATENÇÃO:** As alterações deste Regulamento não contrariam o seu objetivo e não prejudicam direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e assistidos.